

assinando a referida Junta de Paróquia um termo de responsabilidade em que se obrigue a cumprir as condições referidas e declare renunciar a qualquer direito sobre a obra executada, a qual, como parte integrante da igreja, continuará na plena propriedade do Estado.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.

—\*—\*—\*—  
DECRETO N.º 2:554

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de

Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas: hei por bem decretar que se considere definitiva a cedência ao Ministério do Fomento da área de 1:902<sup>m</sup>2,50 do passal da freguesia de Rebordelo, do concelho de Vinhais, distrito de Bragança, já ocupada pela Direcção Geral das Obras Públicas do mesmo distrito, com a construção de uma estrada pública, que fôra superiormente aprovada sem se atender ao preço devido pelo dito terreno, mediante o pagamento da importância de 76\$10, que deverá ser depositada à ordem da predita Comissão Central.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.